

A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NO PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

THE IMPORTANCE OF INTERNAL CONTROL IN
PLANNING IN PUBLIC MUNICIPAL MANAGEMENT

Bernadete Aparecida Alves (Unesc)¹

Realdo de Oliveira (Unesc)²

RESUMO: O objetivo proposto para a realização desta pesquisa, com abordagem qualitativa e descritiva, é demonstrar a importância e a contribuição do controle interno no planejamento administrativo na gestão pública municipal, como principal instrumento de controle na busca da eficiência da operacionalização das atividades desenvolvidas no sistema de controle interno na administração pública municipal. O princípio do Interesse Público nada mais é do que a obrigatoriedade imposta ao Administrador Público de agir de forma a atender aos interesses das sociedades. Esta pesquisa também propõe contextualizar aos aspectos da legislação constitucionais aos sistemas de controle interno, analisando a devida aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal. Para atender o objetivo desta pesquisa, foi analisado o desempenho e a execução das atividades do sistema de Controle Interno do Município de Criciúma/sc. O sistema de Controle Interno possui um grande poder e dever de contribuir para a identificação dos problemas e com os processos decisórios que resultam em ações de melhorias para a sociedade. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal as práticas administrativas ficaram mais transparentes, com maior participação popular nas decisões que permitem o controle social da aplicação de recursos públicos. Uma gestão responsável requer métodos de controle e avaliação eficientes baseados em dispositivos legais próprios, para que produzam os efeitos jurídicos pertinentes. Apresenta-se formas de organização e sistematização sobre a importância do controle interno, assim como as dificuldades para estabelecer e cumprir a legislação em forma de controles eficazes no setor público municipal. A sugestão de medidas para que se estabeleça uma integração entre o sistema de controle interno e as unidades de controle da Administração Pública.

PALAVRAS-CHAVE: Controle interno, Planejamento administrativo, Gestão Pública.

ABSTRACT: The proposed objective for this research using a qualitative approach and descriptive to demonstrate the importance and contribution of internal control in planning in public municipal management, as the main instrument of control in the pursuit of efficiency of the operationalization of activities developed in the internal control system in public administration. The principle of public interest is nothing more than the obligation imposed on the public administrator to act in such a way as to serve the interests of corporations. This research also proposes to contextualize those aspects of the legislation constitutional affairs to internal control systems by analyzing the proper implementation within the framework of Municipal public administration. To meet the objective of this research, we analyzed the performance and the implementation of the activities of the internal control system

1
Pós-graduanda em Gestão
Estratégica em Finanças
e Controladoria pela
Universidade do Extremo
Sul Catarinense – UNESC.
E-mail: beapaalves@
hotmail.com

2
MBA em Gestão Estratégica
em Finanças e Controladoria
pela Universidade do
Extremo Sul Catarinense.
E-mail: realdo26@gmail.com

of the municipality of Criciúma/sc. The internal control system has a great power and duty to contribute to the identification of problems and with the decision-making processes that result in actions for improvements to society. With the advent of the Fiscal Responsibility Law administrative practices have become more transparent, with greater popular participation in decisions that allow the social control of the application of public resources. A responsible management requires methods of control and evaluation efficient based on legal devices themselves, to produce the legal effects. Forms of organization and systematization are presented about the importance of internal control, as well as the difficulties to establish and accomplish the legislation in the public municipal sector in an effective control way. The suggestion of some steps to establish, integration between the Internal Control System and the units of control of the Public Administration,

KEYWORDS: Internal control, Administration planning, public management.

INTRODUÇÃO

As instituições públicas municipais buscam por meios instrumentos legais para desempenhar as ações governamentais, tendo observância obrigatória, favorecendo a criação de mecanismos de controle e de avaliação dos atos de gestão, a qualquer administrador público que estiver no comando ou poder de gestor público.

A exigência maior da administração pública por parte dos seus gestores, fez com que as organizações públicas municipais passassem a se reestruturar. Dessa forma, as funções de planejar, dirigir, organizar e controlar tornaram-se imprescindíveis para a manutenção das atividades nas organizações.

Dentre destes instrumentos legais administrativos públicos, pretende-se enfocar a atuação do controle interno para apoiar os administradores ou gestores a alcançar uma boa gestão administrativa na aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se, o aspecto mais relevante da administração pública municipal, o sistema controle interno, que desempenha um papel fundamental e relevante, criando um cenário de gestão responsável.

Esta pesquisa tem objetivo geral analisar a eficácia das atividades desempenhadas pelo setor público específico de Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Criciúma/sc e demonstrar a importância deste, no planejamento administrativo na gestão pública. Atendendo os objetivos específicos da legalidade: levantar e destacar as atividades executadas e controladas pelo departamento de controle interno; verificar e identificar se as funções e a missão atende a legislação; apreciar se os controles exercidos atendem e suportam as demandas da gestão municipal.

A questão da problemática expressa nesta pesquisa se idealizou da seguinte forma: *a administração pública institui condições para o funcionamento adequado das atividades de Controle Interno Municipal?*

A pesquisa apresenta cinco capítulos estruturados, sendo o primeiro capítulo a introdução, o segundo capítulo a revisão da literatura,

o terceiro capítulo descreve sobre metodologia aplicada na pesquisa, o quarto capítulo refere-se ao resultado e análise dos dados da pesquisa, o quinto capítulo trata das conclusões e recomendações desta pesquisa, seguindo com a apresentação das referências bibliográficas.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

A Organização Político-Administrativa no Brasil, ou a estrutura Político Administrativo no país, conforme instituído na CRFB/1988, define o Brasil como uma República Federativa, uma vez que este é formado por estados federados, autônomos entre si, que unem-se para constituir uma federação, onde o representante é escolhido pelo povo.

Conforme enuncia Meirelles (2005, p.728):

A organização administrativa mantém estreita correlação com a estrutura do Estado e a forma de governo adotado em cada país. Sendo o Brasil uma *Federação*, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em *Estado Democrático de Direito* (CF, art.1.º) em que se assegura autonomia político-administrativa aos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios (arts. 18, 25 e 29), sua administração há de corresponder, estruturalmente, a esses postulados constitucionais. (Em itálico no original).

Portanto, o proferido de Meirelles (2005) a forma de governo e administração, no Brasil, deve seguir sua estrutura (união indissolúvel dos Estados e Municípios), assegurado a autonomia político-administrativa dos Estados-membros.

Mencionado o artigo 18 da CRFB/1988, tem-se que: "Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Sendo assim, a União é descentralizada territorialmente formando Estados-membro, também descentralizado territorialmente em Municípios, sendo que cada esfera tem atribuições descentralizadas, que culminam em três níveis de governo – federal estadual e municipal, conforme acentua Meirelles (2005, p.729), "[...] em cada um deles, o comando da administração ao respectivo Chefe do Executivo - *Presidente da República, Governador e Prefeito*".

Destaca Meirelles (2005, p.729), "A União, o Estado, o Distrito Federal e o Município exercitam os poderes que lhes são conferidos explicita ou implicitamente pela Constituição da República dentro das respectivas áreas de atuação, [...] para o perfeito atendimento das necessidades do serviço público".

Ainda, conforme prevê a CRFB/1988, em seu art. 2.º: "Art. 2.º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

Segundo Cardin (2008, p.7), "O Estado, aqui entendido como a organização do poder político da comunidade nacional, distribui-se em

três funções essenciais, quais sejam: função normativa ou legislativa; função administrativa ou executiva; e função judicial".

Os Entes jurídicos e agentes públicos, cometidos da responsabilidade de atender às necessidades da sociedade, por meio do gestor Público, sendo responsável pela coordenação, controle e acompanhamento das atividades dos órgãos sob sua responsabilidade, levando em consideração a importância o uso dos recursos públicos, procurando atender seu principal objetivo, que é a promoção do bem-estar social, conforme Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que dispõe o inciso IV do artigo 3.º da Carta Magna:

Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I construir uma sociedade livre, justa e solidária; II garantir o desenvolvimento nacional; III erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (grifo nosso).

Compreende-se então, que as Políticas Públicas e as ações da Administração Pública são para o atendimento das necessidades do povo.

É importante ressaltar os princípios constitucionais referentes à Administração Pública aplicável obrigatoriamente às administrações diretas e indiretas de todas as esferas de governo e estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Os princípios citados são:

1 - Legalidade: A Legalidade está no alicerce do Estado de Direito, no princípio da autonomia da vontade. [...] o administrador público deve fazer as coisas sob a regência da lei imposta. Portanto, só pode fazer o que a lei lhe autoriza. Ele não pode se distanciar dessa realidade, caso contrário será julgado de acordo com seus atos.

2 - Impessoalidade: A imagem de administrador público não deve ser identificada quando a Administração Pública estiver atuando. Outro fator é que o administrador não pode fazer sua própria promoção, tendo em vista seu cargo, pois esse atua em nome do interesse público. [...].

3 - Moralidade: Esse princípio tem a junção de Legalidade com Finalidade, resultando em Moralidade. [...] a legalidade e finalidade devem andar juntas na conduta de qualquer servidor público, para o alcance da moralidade.

4 - Publicidade: Na Publicidade, o gerenciamento deve ser feito de forma legal, não oculta. A publicação dos assuntos é importante para a fiscalização, o que contribui para ambos os lados, tanto para o administrador quanto para o público. [...].

5 - Eficiência: O administrador tem o dever de fazer uma boa gestão. [...] Com esse princípio, o administrador obtém a resposta do interesse público e o Estado possui maior eficácia na elaboração de suas ações.

Acrescentado ainda, Meirelles (2005, p.96), o princípio de a eficiência enfatizar que "(...) se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional", diz que a função administrativa não deve ser realizada apenas o que atribui a legislação, deve ser demonstrado em "(...) resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".

Assim a administração pública procura justamente pautar, com base em preceitos de ordem ética e moral, o ato e ação do gestor Público na aplicação dos recursos públicos e prestação de serviços que atendam as necessidades primordiais da população.

De acordo com o artigo 165, da constituição federal, o planejamento governamental é retratado financeiramente em três instrumentos básicos: o Plano Plurianual (PPA) as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A elaboração da proposta orçamentária anual está definida no § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, que determina que lei deva compreender:

Art. 165 – I o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II o orçamento de investimento das empresas em que a União direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Observa-se a importância do sistema de planejamento, da programação e do controle orçamentário-financeiro, por tratar-se de sistema de formulação de programas de governo, a sua execução e controle. Ao sistema compete também a tarefa de avaliar a execução dos planos e realizar os ajustes necessários.

Extraído do art. 5.º da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituem requisitos do Projeto de Lei Orçamentária:

QUADRO 1 - Requisitos Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Orçamentária

- | |
|---|
| 1 - Ser compatível com o PPA, a LDO e normas da LRF; |
| 2 - Demonstrar compatibilidade com as metas fiscais da LDO; |
| 3 - Dispor sobre medidas compensatórias de renúncias de receitas e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; e |
| 4 - Conter reserva de contingência, com forma de utilização e montante com base na RCL, definidos na LDO, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos fiscais. |

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Conforme aborda Oliveira (2007, p.25), "a proposta orçamentária uma vez elaborada, deve ser encaminhada, sob a forma de proposta de Lei Orçamentária, ao Poder Legislativo, para a sua apreciação e aprovação".

Segundo conceitua Angélico (1991, p.24):

(...) o orçamento não é essencialmente uma lei, mas um programa de trabalho do Poder Executivo. Programa que contém planos de custeio dos serviços públicos, planos de investimentos, de inversões e, ainda, planos de obtenção de recursos. A execução desse programa de trabalho exige autorização prévia do órgão de representação popular; e a forma material desse órgão expressar sua autorização é a lei.

Ainda de acordo com Angélico (1991), essa definição de orçamento, pode-se concluir que a ação governamental obedecerá ao planejamento que visa promover o desenvolvimento econômico e social do país, do estado e do município e a segurança nacional. Norteadas pelos planos e programas de governo, os gerais, os setoriais e regionais de ação continuada explicitam no plano plurianual, elaborados por meio do órgão de planejamento sob a orientação e coordenação dos gestores, aprovados por lei específicas, o orçamento no âmbito público é o documento que materializa o plano de Governo.

Diante do exposto, o orçamento compatibiliza as metas com os recursos financeiros disponíveis, exigindo-se que os programas de trabalho nele constantes sejam quantificados em termos físicos e financeiros.

CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE

Com base a Lei 4.320/64, a contabilidade aplicada à administração pública, instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal. Registra a previsão da receita e a fixação da despesa, estabelecida no orçamento público, escritura a execução orçamentária da receita e da despesa, faz a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, controla as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, revela as variações patrimoniais e mostra o valor do patrimônio.

Deduz-se, através da Lei 4.320/64, que a contabilidade pública está interessada não apenas em registrar os fatos contábeis, mas registrar, também, os atos contábeis praticados pelo administrador que poderão alterar qualitativa e quantitativamente o patrimônio público.

Um dos instrumentos com que a administração pública conta para o exercício da função de controle é a contabilidade. Para cumprir essa função a contabilidade governamental deverá organizar-se objetivando viabilizar informações fidedignas, consistentes e de qualidade.

Conforme observa Pires (2002, p.228):

Os contadores públicos não podem esquecer que têm de respeitar os princípios consagrados pela contabilidade, sendo um desses os princípios da competência que estabelece que as receitas e as despesas deverão ser consideradas em função do seu fato gerador e não em função do recebimento da receita ou do pagamento da despesa.

O controle contábil deverá ser analisado sob os aspectos substantivo e adjetivo, isto sob o ponto de vista administrativo. No exercício da função de controle, a contabilidade utiliza-se dos controles gerencial ou operacional; escritural; e documental.

Na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, foi atribuído ao contador um valor especial, essa legislação reconheceu a importância das informações e demonstrações contábeis e, disciplinou os procedimentos de sua elaboração, divulgação, forma e prazos.

Portanto, o objetivo da contabilidade aplicada à administração pública são as informações atualizadas e exatas para subsidiar as tomadas de decisões, aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da legislação e às instituições governamentais e particulares das sociedades, informações estatísticas e outras de interesse dessas instituições.

HISTÓRICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O controle interno na Administração Pública Brasileira está fundamentado no artigo 76 da Lei 4.320/64, o qual estabelece que o Poder Executivo exerça os três tipos de controle da execução orçamentária: 1) legalidade dos atos que resultem arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; 2) a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e 3) o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Com a constituição federal, em seus artigos 31 e 74, e a constituição estadual, através dos artigos 62 e 113, exigem a imediata instituição, implantação e manutenção dos sistemas de controle interno da administração municipal, devendo ser efetivado mediante lei específica. Essa obrigatoriedade está regulamentada no artigo 119, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC.

A implantação do sistema de controle interno pelos municípios assegura o bom desempenho e a eficácia dos atos de gestão. Embora tenha cunho fiscalizatório das atividades desenvolvidas pelos poderes, órgãos, entidades, exercidas pelas câmaras de vereadores e pelo tribunal de contas, esse instrumento tem papel preventivo. O sistema possibilita a detecção de equívocos, erros ou desvios, indicando, inclusive, a correção de rumos, com vistas ao cumprimento da legislação e ao atendimento das metas anteriormente fixadas.

O Município estudado criou o departamento de controle interno e respectivos cargos de sua estrutura conforme Lei Municipal nº 4.250, de 19 de dezembro de 2001.

Além de garantir que os aspectos legais da gestão pública estejam sendo observado, o controle interno, em face de sua dinâmica operacional, favorece a utilização de instrumentos de gestão coordenados entre si, uma vez que a verificação sistemática de resultados pressupõe a observância de parâmetros pré-estabelecidos por lei.

Desta forma, na prática cada unidade operacional, de forma integrada ao plano de organização, necessita corresponder a uma adequada e balanceada meta de resultados. A definição explicitada das responsabilidades e autoridades dos diversos níveis identifica a quem cabe fazer determinadas tarefas e quem tem autoridade sobre os demais componentes da organização pública.

De acordo com Cruz: (Flavio da Cruz e José Osvaldo Glock (2003, p.20) Controle Interno nos Municípios):

O controle caracteriza-se, portanto, por qualquer atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de se verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas. Estas atividades, exercidas pelos diversos segmentos da estrutura organizacional, constituem os chamados controles internos.

Considerando a Lei Complementar nº 101/2000, a chamada “Lei de Responsabilidade Fiscal”, em razão das suas exigências, dentre elas a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal, vem consolidando a idéia como instrumento fundamental em toda a estrutura da administração pública, desde o nível municipal.

Já o artigo 31 da Constituição Federal trata especificamente do Controle Interno nos Municípios, quando estabelece, em seu *caput*, que a fiscalização será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

Ainda, no artigo 74 da citada carta magna, as finalidades do controle interno estão claramente descritas, conforme se transcreve:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

A implantação do sistema de controle interno pelos municípios assegura o bom desempenho e a eficácia dos atos de gestão. O sistema de controle possibilita detectar com antecedência os equívocos, erros ou desvios, a correção de rumos, com vistas ao cumprimento da legislação.

Portanto, bem-estruturado, o Controle Interno, certamente auxiliará os gestores públicos, possibilitando-lhe uma visão, das situações que envolvem a gestão administrativa, oportunizando que sejam realizados ajustes e correções que venham a evitar o desperdício ou desvio do dinheiro público. Conclui-se ainda que controle interno atuante possa ser considerado o instrumento mais eficaz, dentre todos, no combate à corrupção.

SISTEMA ORGANIZACIONAL DE CONTROLE INTERNO

Antes mesmo da instituição da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, o Controle Interno já aparecia como instrumento a ser observado pela Administração Pública.

Ainda anterior à instituição da CRFB/1988, existe a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que em seu capítulo II, trata exclusivamente de controle interno, conforme segue:

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente. Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente. Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos. Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75. Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

Já o artigo 64 assevera que, “as normas estabelecidas neste capítulo aplicam-se, no que couber, aos Municípios, permitindo que os dispositivos pertinentes, estabelecidos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, abranjam as administrações municipais.”

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Lei Complementar estadual nº. 202, de 15 de dezembro de 2000, que

instituiu a sua Lei Orgânica, fez constar - em capítulo específico - a obrigatoriedade da manutenção do sistema de controle interno, cujo teor, basicamente, transcreve o texto constitucional.

Deschamps (2009) complementa afirmando que o sistema de controle interno, exerce sua missão de fazer controles essenciais, com vistas a avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos, de maneira a assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais, salvaguardar os ativos, avaliar resultados, avaliar o cumprimento de objetivos e metas, dizer da fidelidade dos dados e informações contábeis e auxiliar o controle externo na sua função fiscalizadora.

Botelho (2009, p.28-29), apresenta os “objetivos macros do controle interno, são eles: Assegurar a legitimidade dos passivos: os passivos da instituição geralmente não são questionados, mas é importante, pois há prescrição de débitos que ocorrem com cinco anos se não forem reclamados”.

Extraídos da NBC T 16 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16.8 - Dispõe sobre o Controle Interno.

O controle interno para os Municípios é o órgão administrativo que gerencia todo o sistema de informações contábil, visando assegurar o cumprimento da missão da entidade governamental, a fim de instrumentalizar os gestores das atividades-fins e da atividade-meio, para a correta mensuração de resultados.

Definições:

- a) assegurar a proteção dos ativos e a veracidade dos componentes patrimoniais;
- b) garantir a observância da validade, legalidade e regularidade das transações;
- c) promover e manter a confiabilidade do sistema de informações contábeis;
- d) comprovar atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio;
- e) garantir a integralidade e exatidão dos registros contábeis;
- f) prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
- g) possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
- h) garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
- i) garantir aderência das demonstrações contábeis aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade.

Deschamps (2009, p.13-14) afirma baseado em obra de Flávio da Cruz e José Osvaldo Glock, que “o controle interno é classificado em: contábil, financeiro, orçamentário, administrativo, operacional e patrimonial”. Afirma também que dessa classificação pode-se construir dois grupos conforme classificação:

a) operacional - aqueles relacionados aos resultados alcançados pela gestão;

b) contábil - aqueles relacionados à veracidade e fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis;

De acordo com Deschamps (2009) os controles dos atos administrativos podem ser classificados com base nos momentos em que eles acontecem e pode ser;

Procedimento de Prevenção:

a) Mapeamento de risco – identificação, por meio da análise de riscos, dos atos e fatos administrativos internos e externos que possam afetar os objetivos da entidade.

b) Avaliação de riscos – corresponde à análise da relevância dos riscos identificados, incluindo:

I - a avaliação da probabilidade de sua ocorrência;

II - a forma como serão gerenciado; e

III - a definição concreta das ações a serem implementadas no sentido da sua minimização.

c) Resposta ao risco - indica a decisão gerencial para mitigar os riscos, a partir de uma abordagem geral e estratégica, considerando as hipóteses de eliminação, redução, aceitação ou compartilhamento.

Botelho (2009) trata o mesmo tema como formas de controle e igualmente subdivide-as em três: Prévio ou preventivo; Concomitante ou sucessivo; Subsequente ou corretivo.

Portanto, a função do sistema de controle interno é fornecer aos administradores e gestores as informações organizadas e sintetizadas, que precisam para atingir seus objetivos e resultados. Para que o administrador ou gestor atinja seus objetivos não basta apenas que ele desenvolva as atividades de planejamento, organização e direção de uma entidade. Eles precisam também de controle efetivo, onde serão apontadas as falhas, desvios e desperdícios nas atividades de uma organização.

ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

As atribuições que competem ao departamento de controle interno municipal em desenvolver suas atividades relacionadas, como:

Fiscalização no cumprimento das obrigações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com ênfase no que se refere a:

- a) Atingimento das metas fiscais estabelecidas na LDO;
- b) Limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- c) Medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal se não atendidos os limites estabelecidos;
- d) Providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e imobiliária se não atendidos os limites estabelecidos;
- e) Destinação de recursos obtidos com alienação de ativos fixos de acordo com as exigências legais;
- f) Cumprimento do limite de gastos totais do poder legislativo municipal.

II - Serviços de apoio técnico ao pessoal que desenvolve atividades burocráticas internas nas diversas secretarias municipais;

III - Fiscalização no cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo TCE;

IV - Demais serviços inerentes às atividades de auditoria interna.

Atividades secundárias:

I - Elaboração de relatórios circunstanciados bimestrais e anuais;

II - Remessa de dados sobre as contas do município ao TCE-SC através do e-Sfinge;

III - Remessa de relatório de receita e despesa mensal a Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - Acompanhamento da execução do orçamento e dos programas de Governo:

- a) Controle dos gastos e contratos e aditivos;
- b) Elaboração, acompanhamento e metas de arrecadação e desembolso financeiro;
- c) Controle, lançamentos de créditos adicionais e suplementares através de leis e decretos;
- d) Bloqueio e desbloqueios orçamentários;

V - Relatórios e demonstrativos gerenciais de acompanhamento mensal:

- a) Demonstrativo dos últimos 12 meses, de gastos com pessoal;

- b) Demonstrativos financeiros e projeções para o exercício;
- c) Demonstrativo financeiro mensal.

Baseado em pesquisa de campo, o quadro de servidores do departamento de controle interno é constituído da seguinte forma:

- Chefe do controle interno;
- Coordenador administrativo;
- Auxiliar administrativo;

Além do quadro de servidores descrito acima, há contratação de empresa e pessoas físicas para prestar informações ao sistema e-Sfinge do TCE-SC.

É importante ressaltar que a matéria tratada encontra respaldo nas Leis Orgânicas Municipais e na Lei Federal nº 4.320/64, que abrange União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Agora, com a Implantação da Instrução Normativa N.TC-0020/2015, que “estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico e dá outras providências”, instituída pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para cumprimento no exercício de 2016.

Considerando o disposto nos arts. 62 e 113, inciso II, da Constituição do Estado, que prevê ação do controle interno para fiscalizar e avaliar a gestão de dinheiro, bens e valores públicos;

Considerando a necessidade de ampliar o conteúdo da prestação de contas anual de governo e de gestão em face do disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 202/2000 e nos artigos 10 e 11 da Resolução N.TC. 06/2001.

Conforme, disposições iniciais do no Título I da N.TC-0020/2015, estabelece que:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se: V - órgão de controle interno: unidade administrativa integrante da estrutura da unidade jurisdicionada, com atividades, funções e competências segregadas das demais unidades administrativas, inclusive em relação às unidades de execução orçamentária e financeira, incumbida, dentre outras funções, da verificação da regularidade dos atos de gestão e da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas. VI - órgão central do sistema de controle interno: unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública estadual ou municipal, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas;

Segundo, a N.TC-0020/2015, institui:

Capítulo II - Organizações e Composições de Prestação Anual de Contas de Gestão. Seção IV - Relatório do Controle Interno:

Art. 16. O relatório do controle interno é o documento produzido pelo órgão de controle interno da unidade jurisdicionada relativo ao exame da prestação anual de contas, contendo, no mínimo, os elementos indicados no Anexo VII desta Instrução Normativa, e certificando a realização da avaliação das contas e da gestão no exercício, registrando os resultados e indicando as falhas e irregularidades verificadas, bem como as medidas adotadas pelos gestores para a sua correção. §1º Quando a estrutura organizacional do ente dispuser de órgãos centrais e setoriais, o órgão central do sistema de controle interno emitirá parecer sobre o relatório. §2º Na hipótese de inexistência de órgão de controle interno na unidade jurisdicionada, o relatório de que trata o caput e o parecer previsto no § 1º serão emitidos pelo órgão central do sistema de controle interno.

Considerando mais um papel a ser desenvolvido pelo sistema de controle interno municipal, com prazo previsto no Capítulo IV - Prazo para Divulgação da Prestação Anual de Contas de Gestão, art. 19, com prazo de envio até 31 de Março do ano subsequente para as entidades da administração Direta e até 10 de Maio do ano subsequente para os demais órgãos, Fundações, Autarquias, Consórcios, Fundos e entidades.

Sendo que a N.TC-0020/2015, vem fundamentar ainda mais a importância da criação e estruturação do Sistema de Controle Interno, com a responsabilidade e cumprimento da transparência das informações ao órgão de Controle Externo do Estado/sc. Constitui o Título IX - Disposições Finais e Transitórias:

“Art. 52 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data estabelecida para apresentação da prestação de contas relativas ao exercício de 2016”.

Porem, o dever de entender e compreender que a estrutura de sistema de controle interno como órgão responsável pela garantia pelo envio das informações fidedignas e com as devidas cobranças de todas as entidades envolvidas para a execução dos relatórios e com isso o cumprimento da N.TC-0020/2015.

METODOLOGIA DA PESQUISA

Considerando a metodologia aplicada na presente pesquisa de caráter exploratório, com a finalidade de atingir os objetivos propostos, foi realizada uma pesquisa descritiva mediante abordagem qualitativa, resultando em dados obtidos para contextualização de um propósito de conhecer a realidade atual, Na pesquisa procurou em observar os fatos e dados, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los.

Oliveira (2002) descreve que é muito utilizado para desenvolvimento de pesquisas descritivas, e a partir de uma problemática é que

o pesquisador se preocupa em compreendê-lo e fundamentá-lo, procurando interpretar e descobrir através das informações para serem analisadas e discutidas, proporcionando um melhor entendimento da matéria da pesquisa, e que ocorra de maneira ordenada, esse método de pesquisa vem nortear e garantir um melhor resultado.

O desenvolvimento da pesquisa foi realizado no Sistema de Controle Interno no Município de população considerável, no estado de Santa Catarina, tem sua vinculação a Secretaria de Administração.

ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A realização da pesquisa de estudo de caso ocorreu em Dezembro/2016, utilizando formulários com perguntas descritivas, onde estão apresentadas atividades executadas no Sistema de controle interno municipal, conforme legislação prevista na lei municipal nº 4.250/2001.

Nesta primeira etapa do estagio da pesquisa está apresentado da seguinte forma: o 1º (primeiro) quadro: resume os estágios atuais para cada atividade desenvolvida pelo sistema de controle interno pesquisado.

Foram apresentados 05 (cinco) alternativas de situações de diversos estágios de cada atividade executada.

QUADRO 2 - Estágios atuais das atividades desempenhados no Sistema de Controle Interno.

ESTÁGIO ATUAL	ALTERNATIVA
- O Sistema de controle aplica a legislação na realização das atividades	1
- Atividades fins são exercidas por outro setor/órgão da prefeitura	2
- Atividades fins são exercidas por outro PF/PJ - serviços terceirizados	3
- O Sistema de controle planeja realizar essas atividades fins no futuro	4
- Informações sistematizadas de cumprimento legal são efetivadas pelo CI	5

FONTE: Dados da pesquisa, 2017.

Com o propósito de explicitar a coleta das informações, foi realizada a análise dos estágios proposto na pesquisa.

Segundo Lakatos (1997), para a obtenção de dados, foi realizada a pesquisa bibliográfica, que consiste na análise e interpretação de livros, periódicos, textos legais, documentações, manuscritos, revistas, dissertações, dentre outros, com finalidade de evidenciar a função e missão do Sistema de Controle Interno Municipal.

PROCEDIMENTO PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Os questionários foram distribuídos em diferentes setores, onde os funcionários que necessitam da execução das atividades do Sistema

de Controle Interno municipal informassem o atual estágio do cumprimento realizado com efetividade.

Na apresentação relacionada ao cumprimento das atividades desempenhadas no controle interno, segue demonstrado no quadro 2º (segundo).

QUADRO 3 - Atividades desempenhadas no Sistema de Controle Interno Municipal

ESTÁGIO ATUAL ALTERNATIVAS					ATIVIDADES EXECUTADAS
1	2	3	4	5	
x					Análise, avaliação e acompanhamento dos processos administrativos.
x					Fiscalização, controle e execução dos contratos gerados de licitações.
	x				Avaliação e controle das metas previstas na PPA, LDO e LOA.
	x				Acompanhamento e registro de patrimônio do município.
	x				Parecer ou recomendações ao aspecto da execução orçamentária.
		x			Análise prévia dos projetos de lei do executivo para envio a câmara.
	x				Fiscalização nas execuções de obras, material e prestação de serviço.
	x				Acompanhamento na execução da receita e despesa em suas fases de realização.
		x			Elaboração de respostas de diligência ao TCE.
	x				Realizações de reuniões periódicas entre gestores para análise e tomada de decisões.
		x			Avaliação e recomendações aos aspectos da legalidade na gestão pública.
		x			Adoção de medidas corretivas e operacionais quanto ao aspecto da economicidade.
			x		Elaboração de relatórios de controle de despesas fixas mensais.
		x			Realização de auditoria e parecer administrativo, operacional e financeiro.
		x			Realização de auditoria e parecer da execução orçamentária e contábil
	x				Realização de fiscalização e auditoria em loco do termino de contrato para averiguação do contrato com o realizado
	x				Acompanhamento em audiência público para apresentação de projetos de leis do executivo.
	x				Elaboração de análise, avaliação, registro, mensuração dos custos total da gestão administrativa para viabilidade de futuras ações governamentais.
		x			Cumprimento do envio da remessa de dados sobre as contas do município ao TCE-SC através do e-Sfinge.
		x			Cumprimento do envio da remessa de informações de relatório de gestão ao TCE-SC, conforme Instrução Normativa N.TC-0020/20015
		x			Solicitações e informações administrativas por setores e órgãos para realizações futuras ações de gestão.

FONTE: Dados da pesquisa 2017.

No 2º (segundo) quadro, evidenciado acima o sistema de controle interno do município de Criciúma/sc, executa suas atividades de forma

considerável de suas competências. Quanto a suas funções em questão são relacionadas a quantidade de funcionários para absorver a quantidade de processos a serem desempenhados.

Observa-se que a função de controle está relacionada com a administração que, ao exercer tal função, avaliam-se resultados obtidos, comparando-os com o que foi planejado ou previsto, com objetivo verificar os resultados e sanar possíveis falhas.

O controle é uma das funções do administrador, com objetivos de desenvolver as atividades de planejamento, organização e direção de uma entidade. Ele precisa também de controle, pois é através dele que são apontadas as falhas, desvios e desperdícios nas atividades de uma organização.

Portanto, todos os atos do Sistema de Controle Interno devem estar consubstanciados e amparados pelos preceitos legais concernentes.

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PESQUISADA

A caracterização da pesquisa foi provida no município Criciúma/sc, sobre a efetividade do funcionamento das atividades executadas no Sistema de Controle Interno Municipal, respalda na legalidade - A Lei 4.320/64 Comentada nos ensina que o sistema de controle interno, tem por objetivo manter a integridade do patrimônio da entidade e, portanto, deve a sua organização, implantação e implementação, prioritariamente:

- 1 - Definir a área a controlar (em termos de orçamento-programa: a atividade ou o projeto, ou um segmento de cada um);
- 2 - Definir o período em que as informações devem ser prestadas: um mês, uma semana, etc. (basicamente, um sistema de controle está integrado em um sistema de informações, podendo, pois, ser utilizado o processamento eletrônico de dados com alta eficiência);
- 3 - Definir quem informa a quem, ou seja, o nível hierárquico que deve prestar informações e quem deve recebê-las, analisá-las e providenciar medidas necessárias para manter operante a administração;
- 4 - Definir o que deve ser informado, ou seja, o objetivo da informação; por exemplo: o asfaltamento de tantos metros quadrados de estrada a custo de tantas unidades monetárias. Não podemos nos esquecer dos aspectos da legitimidade dos atos da gestão, fator a ser observado pelo sistema de controle interno. São incalculáveis os prejuízos de um ato ilegítimo ao interesse público, que impõe a verificação da eficiência do serviço público, indicador que não pode fugir ao controle dos órgãos responsáveis, ante-regras rigorosas e uma gestão responsável.

Portanto, o sistema de controle interno, é um ambiente democrático e transparente, que procura, com as condições que possui contribuir para a padronização dos atos de gestão, em todos os níveis de governo, favorecendo a consolidação de dados contábeis, indicadores de eficiência e acompanhamento do interesse público da coletividade na aplicação dos recursos financeiros.

Nos estágios citados, os resultados operacionais das atividades do controle interno, enquanto mecanismos de informação para garantir o cumprimento básico, norteadores dos atos de gestão, benéficos aos administradores ou gestores e a sociedade.

Apresentou-se um controle pleno da legalidade, e buscando futuramente condições indispensáveis para a efetividade da execução das atividades do sistema de controle interno Municipal.

Representado no questionário de entrevista realizada e averiguado entre planejado e realizado e apresentado no quadro de resultados.

QUADRO 4 - Resultados dos Estágios atuais das atividades desempenhados no Sistema de Controle Interno

ESTÁGIO ATUAL	QUANTIDADE DE ATIVIDADES EXECUTADAS
O Sistema de controle aplica a legislação na realização das atividades	2
Atividades fins são exercidas por outro setor/órgão da prefeitura	9
Atividades fins são exercidas por outro PF/PJ - serviços terceirizados	9
O Sistema de controle planeja realizar essas atividades fins no futuro	1
Informações sistematizadas de cumprimento legal são efetivadas pelo CI	0

FONTE: Dados da pesquisa 2017

Porém, sendo o Controle Interno uma exigência legal e a impressão de que há um desconhecimento por parte dos administradores ou gestores públicos da efetividade desse controle, o que dificulta sua implementação na efetividade legal, principalmente por parte de poderes Executivo e Legislativo Municipal de considerável porte populacional.

A presente pesquisa estudada não tem a pretensão de extenuar o tema principal, que é a Importância do Controle Interno no Planejamento Administrativo na Gestão Pública Municipal. O fato relevante é que as entidades da Administração Pública não divulgam os resultados alcançados através da implantação do Sistema de Controle Interno, parece ainda existir certo desconhecimento quanto a obrigatoriedade legal de manter um sistema atuante de Controle Interno por parte da Administração Pública Municipal.

Conclui-se por fim, que sendo estudada a importância do assunto na esfera pública municipal, recomenda-se que o presente tema seja disponibilizado para os setores da Prefeitura, onde foi realizado o questionário e pesquisa, e também que seja disponibilizado para que outros possam aprofundar o assunto.

DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

O controle interno municipal investe seu tempo em atividades não relacionadas à sua missão, outra questão importante é que a lei que criou o controle interno no município ainda não é totalmente

regulamentada com seu devido respaldo da legalidade pela administração pública.

Cabe ainda ressaltar, que a administração pública não está entendendo o papel do controle interno e não está dando a devida importância ao Departamento, isto pode trazer outros impactos a serem diagnosticados como negativos e uma série de observações a administração pública municipal.

Analisando a documentação disponibilizada pelos sites de transparência públicas é possível observar alguns impactos negativos que o município em questão pode ter em função de o controle interno ser pouco atuante, ou quando o controle interno alerta a gestão administrativa ou os gestores administrativos e ela não dá a devida atenção, dentre eles pode-se destacar:

- Déficit orçamentário e financeiro, descumprindo o artigo 48 da Lei Federal 4.320/64, bem como o descumprimento do artigo 1º §1º da LC 101/00 da LRF, causando assim rejeição das contas públicas;
- Haver despesas que ultrapassem os limites da lei de licitações, podendo causar rejeição das contas públicas;
- Não atingir os índices determinados na legislação seja na educação, saúde, etc...

Propõem-se algumas sugestões para melhorar o desempenho do controle interno para que possa ser mais atuante, são elas:

- I - Buscar a instituição devida, condições, aprovação e respaldo na legislação estabelecem dos objetivos e atribuições do controle interno;
- II - Conscientização de todos os servidores, em especial os gestores administrativos;
- III - Capacitação e orientação das unidades de apoio operacional;
- IV - Estabelecer rotinas para controles específicos de despesas fixas mensais;
- V - Realização de auditorias internas;
- VI - Realizações de fiscalização externa.

O objetivo principal destas mudanças é tirar o controle interno das atividades operacionais e concentrar as suas atividades na auditoria, fiscalização e controle, a fim de que ele exerça realmente o seu papel.

Os acompanhamentos, avaliações e análises de processos, projetos do executivo são elaborados por colaboradores terceirizados, para envio ao legislativo, são prévios de análise e avaliação ou até mesmo tendo que haver a realização de audiência pública para exposição e

apreciação de colaboradores e cidadãos e posteriormente a aprovação do legislativo e sanção do executivo.

Quanto ao acompanhamento das metas previstas na PPA, LDO e LOA, são elaboradas em conjunto com a contabilidade, controle interno e as demais secretarias da gestão pública, mensurando a necessidade de cada ação a ser desenvolvida para beneficiar as necessidades da sociedade.

Em relação as auditorias, como um todo é elaborada e realizada por auditores de empresa terceirizada, contratada para atendimento destes serviços.

As dificuldades conhecidas no meio público em relação à implementação de sistemas de controle interno, bem como a efetivação das ações de controle e devem, em geral, ao despreparo dos gestores públicos, aqui em questão, em nível de administração municipal. As interferências políticas, próprias do meio, dificultam a independência e autonomia operacional dos agentes de controle interno.

Atenta-se a isso a carência de recursos humanos com preparo técnico para o exercício de atividades operacionais pertinentes. Além disso, os investimentos em equipamentos e treinamento de servidores têm sido relegados o segundo plano.

Conclui-se que nessa situação, a fragilidade do sistema de controle interno municipal do ponto de vista legal, não representou um fator suficiente da efetividade de suas atividades para que se concretizasse o processo de institucionalização efetiva na prefeitura pesquisada.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A presente pesquisa teve como objetivo evidenciar, avaliar e demonstrar "A Importância do Controle Interno no Planejamento Administrativo da Gestão Pública", colocando-se como um sistema de controle, contribuindo para a Gestão Administrativa, considerando como forma de monitorar através das suas competências o dispêndio dos recursos públicos aplicados no benefício do bem-estar da sociedade.

Verificou-se que o sistema de Controle Interno atua em conjunto com o planejamento e a contabilidade nas fases da Elaboração da Proposta Orçamentária, Execução Orçamentária e Financeira, e Controle da Execução Orçamentária, sendo, nessas fases, prévio, concomitante e subsequente, respectivamente.

Quanto ao objetivo específico, a pesquisa fundamentou por exigência constitucional, a implantação e a estruturação do Controle Interno para funcionamento adequado, contribuindo no planejamento das ações publicam. A pesquisa identificou que, apesar do controle interno ser uma exigência legal, é pouco atuante devido algumas restrições impostas, que dificultam sua implantação e estruturação, principalmente por parte do poder Executivo municipal.

Conforme a pesquisa, o objetivo principal assinalou a ausência de planejamento adequado nas atividades executadas, a falta de estrutura, procedimento de rotina, falta de agentes, repassando a responsabilidade das competências das atividades para os serviços de terceirização.

Em resposta a questão da problemática ficou evidente que a administração pública não institui condições para o funcionamento adequado da execução das atividades de Controle Interno. De modo a auxiliar a conscientização e o comprometimento dos gestores públicos com a execução efetiva da função de controle em suas áreas de abrangência requer o respaldo efetivo entre o sistema de controle e a administração pública.

Constatou-se que o Controle Interno atua previamente quando objetiva anteceder a conclusão da ação e dos resultados que se pretende alcançar, quando visa a fiscalização e acompanhamento dos atos para verificar a regularidade e evitar falhas, desvios ou fraudes.

Apontou-se na pesquisa que a atuação do Sistema de Controle Interno eficaz pode estabelecer credibilidade nas ações governamentais e assegurar um planejamento condizente com a realidade do município. Pois ficou evidente que o município pesquisado não está cumprindo as funções que lhe compete legalmente nas diversas áreas, mas que fique registrado nesta pesquisa, que se pretende, no futuro, cumprir efetivamente as funções de controle interno e fiscalização.

Destacando que município pesquisado está incorrendo uma série de riscos, devido ao controle interno não conseguir executar suas atividades fins, e de efetuar a devida cobrança para o cumprimento da legislação pertinente, como déficit orçamentário e financeiro podendo causar rejeição das contas públicas e outras penalidades previstas em lei.

Portanto, para pesquisas futuras, relacionadas sobre o tema de Sistema de Controle Interno no Planejamento Administrativo da Gestão Pública Municipal, recomenda-se que seja estendida às publicações científicas de pesquisadores, pois dessa forma seria possível verificar as abordagens sobre as diferenças e semelhanças ao longo da sua evolução.

Sugere-se, ainda, a instituição pública por meio de uma representatividade, incumbido do estudo, pesquisa e intercâmbio técnico na área de controle interno em outros entes públicos, poderá trazer para o município modelos de estruturação constituída e responsável do exercício de suas atribuições constitucionais.

REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, João. **Contabilidade pública**. São Paulo: Atlas, 1991.

BOTELHO, Milton Mendes. **Manual Prático de Controle Interno na Administração Pública Municipal**. 2º Ed. Curitiba: Juruá, 2009.

BRASIL, LEIS, DECRETOS. **Constituição da República Federativa do Brasil**. – 05 de outubro de 1988. 6ª. Edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2001. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999. **Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal**. Brasília, DF: 29 de janeiro de 1999. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Brasil, DF: 4 de maio de 2000. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>.

BRASIL. Secretaria Federal de Controle Interno. Instrução Normativa n.º 1 de 6 de abril de 2001. **Define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal**. Brasília, DF: 6 de abril de 2001. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br>>.

CARDIN, Décio Vicente Galdino. **Seminário: controle interno 2**. Londrina, 2008.

CRUZ, Flávio da; GLOCK, José Osvaldo. **Controle interno nos municípios: orientação para a implantação e relacionamento com os tribunais de contas**. São Paulo: Atlas, 2003.

DESCHAMPS, Paulo. **Controle Interno (Comentário)**. Tribunal de Contas de Santa Catarina, 2009

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1997.

Lei orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. 2ª ed. Florianópolis: Tribunal de Contas, 2003. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br>>.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 31.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

NEVES GARCIA, Francisco Aristides. **Controle Interno: Inibidor de erros**. Revista Pensar Contábil. n 2. Rio de Janeiro: 1998.

OLIVEIRA, Antonio de. **Apostila de contabilidade e orçamento público**. Curitiba, 2007.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**. Projetos de pesquisa, TGI, TCC, monografia, dissertações e teses. 2 ed. São Paulo: Pioneira 2002.

PIRES, João Batista Fortes de Souza. **Contabilidade pública, orçamento público e lei de responsabilidade fiscal: teoria e prática**. 7ª. Ed. Brasília: Franco e Fortes, 2002.

REIS, Heraldo da Costa e MACHADO JR. J. Teixeira. **A lei 4.320 comentada**. 26ª. Ed., Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAN), 2003.

SILVA, Francisco Carlos da Cruz. **Controle e reforma administrativa no Brasil**. 1999. Disponível em: <<http://www.sfc.fazenda.gov.br/sfc/textos/ideias/UFBAtese.htm>>. Acesso em 04-11-2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/SC -
INSTRUCAO NORMATIVA N. TC-0020/15.
Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br>>.

____. Estrutura e competência das unidades de controle interno: breves considerações. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, n.24 (55), 1993.

____. Projeto de Lei Complementar nº 135, de 1996. SIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Ed. do Senado Federal, 1988.

____. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Brasília, 1964.

____. **Decreto-Lei nº. 200**, de 25 de fevereiro de 1967.